



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

MENSAGEM Nº 45/2016

PALMAS, 17 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 15 de outubro de 2016, que altera a Lei n.º 1.406 de 16 de dezembro de 2005 que institui o plano de uso e ocupação do Parque Cesamar e dá outras providências.

Preliminarmente, a presente lei subdivide em três áreas, toda a estrutura do Parque Cesamar, quais sejam: área de reserva biológica; área de paisagem cultural e área de lazer. O art. 7º da presente lei prevê que a área de lazer do Parque Cesamar, destina-se a utilização, visando resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a preservação com a sua utilização.

Mais adiante, determina as atividades que são permitidas na área de lazer, podendo ser utilizado somente para estudos científicos, atividade de recreação, lanchonete e/ou restaurante de pequeno porte, esporte aquático não motorizado, esportes terrestres, desde que não agrida, danifique ou perturbe a flora, o solo e a fauna local e por ultimo, a administração do parque.

O dispositivo revogado proíbe a qualquer pessoa, entidade civil ou pública de utilizar as áreas de lazer e área de reserva biológica do parque para realização de eventos festivos como shows e eventos de grande porte. É sabido que o lazer é obviamente uma manifestação cultural, que caracteriza como um dos requisitos da vida, pois proporciona prazer, liberdade, sensação de bem estar entre outros benefícios ao ser humano.

A proibição constante da lei limita o poder público de utilizar a área para fomentar eventos culturais de interesse público, entendido este não só referentes a artistas e público, mas também como fatores sociais, com vistas a melhorar a qualidade de vida de cada cidadão e a sua socialização, em nossa municipalidade,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

tendo em vista a diversificação populacional e o planejamento urbano voltado à busca da melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Respaldado nessa premissa, vislumbramos a necessidade de ampliar a utilização dos espaços culturais, ao passo que a ampliação da área de lazer do parque Cesamar, para a utilização desses e outros eventos, é considerada como um índice positivo na qualidade de vida urbana, pois viabilizará a participação populacional, independentemente de cor, raça ou condição social.

Desta feita, Excelência e Insignes Pares, é que submeto à elevada apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação tal como se apresenta, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

18/10/2016

Rogério de Freitas Leda Barros
Vereador de Palmas
Presidente



18/10/2016

Rogério de Freitas Leda Barros
Vereador de Palmas
Presidente

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei N.º 1.406 de 16 de dezembro de 2005, que institui o plano de uso e ocupação do Parque Cesamar, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º. O inciso II do art. 9º, da lei n.º 1.406 de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....”

II – atividade de lazer e recreação, eventos festivos do município, ou por este autorizado, lanchonete e/ou restaurante de pequeno porte, sendo vedada qualquer forma de hospedagem; (NR).

.....
.....”

Art. 2º. É revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 1.406, de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos dezessete dias do mês de outubro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas